



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS - MG

RUA BIAS FORTES, 92 - CENTRO - PABX: (0XX38) 841-1248/1613  
CEP 39560-000 - SALINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 040/2002, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Institui o regime de funcionamento para empresas do Município de Salinas - MG, e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS decreta e eu, Presidente, na forma que dispõe o parágrafo 7º do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, para as atividades de indústria, comércio e serviços, no município de Salinas - MG, o funcionamento nos seguintes horários:

I - de 8:00 às 18:00 horas de segundas a sextas-feiras, reservadas 02:00 hs (duas horas) para alimentação dos seus empregados;

II - de 08:00 às 13:00 horas, aos sábados;

§ 1º - Por ocasião de promoções festivas tradicionais, religiosas ou não, as empresas poderão funcionar em regime de horário especial.

§ 2º - Fica facultado aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e diversões o funcionamento após o horário estabelecido na conformidade do disposto na legislação específica.

**Art. 2º** - Para os estabelecimentos farmacêuticos fica facultado o rodízio de plantões noturno e dominical, cuja escala deverá ser estabelecida mediante acordo entre proprietários dos estabelecimentos existentes e/ou que vierem a estabelecer no município.

**Art. 3º** - As disposições contidas nesta lei não atingem supermercados, padarias, lanchonetes, sorveterias, bares, restaurantes, locadoras de vídeos e estabelecimentos de entretenimentos, bem assim aqueles estabelecimentos comerciais e industriais, cujas características não permitam paralisação de suas atividades, que poderão funcionar aos domingos e feriados.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta lei implicará as seguintes penalidades:

- a) notificação;
- b) multa no valor de 10(dez) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), caso persista a infração;
- c) multa no valor de 20(vinte) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), caso persista ainda a infração até 03(três) reincidências.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salinas, 20 de Novembro de 2002.

ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

ALCIONE ELISABETE LADEIA  
Secretária